

**LEI MUNICIPAL Nº 5130, DE 03/04/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 5566, DE 01/04/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE ALEXANDRE PRADO E PAULO CESAR PRADO.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, dos artigos 356 a 359 do Código Civil e do art. 19, da Lei 8666/93, fica o Poder Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento, 02 (dois) imóveis abaixo descritos, de propriedade de Alexandre Prado, portador do CPF 362.354.406-00 e de Paulo César Prado, portador do CPF n. 695.620.166-68, cuja finalidade é a extinção de créditos não tributários.

**I-)** imóvel constituído de uma unidade autônoma caracterizada por “LOJA 12”, localizada no complexo comercial denominado “CONDOMÍNIO OURO VERDE”, constituído de um prédio de alvenaria, situado nesta cidade, à AVENIDA ENGENHEIRO WASHINGTON MARTONI, 1.700, tendo a loja, área útil de 36,00m<sup>2</sup>, sendo 24,00m no pavimento inferior e 12,00m<sup>2</sup> no mesanino; 27,30 m<sup>2</sup> de área comum e 63,30m de área total, com uma responsabilidade condominial de 0,050% e uma fração de 5% ou 261,63m<sup>2</sup> do terreno com a área total de 5.232,60m<sup>2</sup> ou 156,56m de frente para a avenida Manoel de Oliveira Mafra, 34,76m do lado direito de quem do imóvel olha para a referida avenida, confrontando com a Avenida Engenheiro Washington Martoni, antiga Avenida Marginal; 150,00m nos fundos, confrontando com o lote B e 34,14m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 02, **objeto da Matrícula 29.637, avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais);**

**II-)** imóvel constituído de uma unidade autônoma caracterizada por “LOJA 13”, localizada no complexo comercial denominado “CONDOMÍNIO OURO VERDE”, constituído de um prédio de alvenaria, situado nesta cidade, à AVENIDA ENGENHEIRO WASHINGTON MARTONI, 1700, tendo a loja, área útil de 36,00m<sup>2</sup>, sendo 24,00m<sup>2</sup> no pavimento inferior e 12,00m<sup>2</sup> no mesanino; 27,30m<sup>2</sup> de área comum e 63,30m<sup>2</sup> de área total, com uma responsabilidade condominial de 0,050% e uma fração de 5% ou 261,63m<sup>2</sup> do terreno com a área total de 5.232,60m<sup>2</sup> ou 156,56m de frente para a avenida Manoel de Oliveira Mafra, 34,76m do lado direito de quem do imóvel olha para a referida avenida, confrontando com a Avenida Engenheiro Washington Martoni, antiga Avenida Marginal; 150,00m nos fundos, confrontando com o lote B e 34,14m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 02, **objeto da Matrícula 29.638, avaliado em R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil, e duzentos reais).**

**Art. 2º.** Em contrapartida aos imóveis ofertados em Dação o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar os débitos de natureza não tributária existentes em nome de Alexandre Prado & Cia Ltda – ME, CNPJ n. 68.532.928/0001-50, relativos a pagamentos de aluguéis atrasados do espaço público por ele utilizado, localizado no terminal rodoviário, referente ao período janeiro de 2.019 a dezembro de 2.023, no valor total de R\$ 199.946,90 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), atualizado até a data de 29/12/2023.

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

**Art. 3º.** O valor excedente entre a avaliação dos imóveis e o débito do devedor não gera direito de torna, reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

**Art. 4º.** Fica o devedor obrigado a complementar eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor dos bens ofertados, mediante pagamento em dinheiro.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer despesas com as formalidades legais de transferência da propriedade dos imóveis citados no art. 1º. desta lei.

**Art. 6º.** Na Escritura Pública de Dação em Pagamento deverá constar o interior teor desta Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de abril de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE